



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.700, DE 18 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre o vencimento das tarifas cobradas pelo D.A.E.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As tarifas cobradas pelo Departamento de Água e Esgotos - DAE, terão vencimento para pagamento sem multa, fixado para o dia (10) dez do mês seguinte àquele a que se refere a cobrança, ou no dia útil imediatamente posterior, se este for feriado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, e, em especial a Lei nº 1.690, de 01 de setembro de 1982, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 18 de outubro de 1982

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se!

MOACIR DE LIMA PEREIRA
Sec.Mun.de Administração